

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0432 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0432 / 2005

DE

30/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADEMIR DA GUIA

E M E N T A:

CONCEDE ANISTIA FISCAL E REDUTOR DE 50% DA TFE A TODAS
AS MICRO-EMPRESAS INSTALADAS EM ESPAÇOS DO PROGRAMA
POPCENTER

ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane Fr.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:46:15

00000020689-07



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Ademir da Guia

Ademir da Guia - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha nº 01 do proc.

Nº 432 de 05

Ademir da Guia - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 AGO 2005
Constituição e Justiça
Administração Pública
Trânsito, Transportes e Comunicações
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 01 - PL
01- 0432/2005

Concede anistia fiscal e redutor de 50% da TFE a todas as micro-empresas instaladas em espaços do Programa POPCENTER.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Cria-se o programa de anistia para a TFE - Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - a toda micro-empresa beneficiada pelo Programa Popcenter enquadrada nos termos do Decreto nº 37.523 de 17 de julho de 1998.

- I. O benefício é concedido a toda micro-empresa que esteja com débitos à 24 meses ou mais em atrasos referentes à TFE.
- II. As empresas beneficiadas no caput do art. 1º desta Lei deverão comparecer junto à Secretaria Municipal de Finanças munidas da Ficha de Cadastro de Contribuinte Mobiliário "CCM".

Art. 2º Cria e institui-se redutor de 50% (cinquenta por cento) da TFE a toda micro-empresa enquadrada no Programa POPCENTER.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2005.

EDIÇÃO DE ANAIS

02 AGO 2004

- DI. 10 -

Ademir da Guia
ADEMIR DA GUIA
Vereador

C M S P - A T M

-30-JUN-2005-17:45-010017

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) renuncado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 23.09/05 Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Ademir da Guia

Folha nº 02 do proc.
432 de 05
Ademir da Guia - M.C. Parlamentar
RF. 100.406

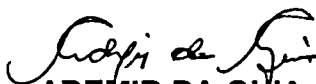
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder anistia fiscal e redutor de 50% da TFE – Taxa de Funcionamento de Estabelecimento, a todas as micro-empresas instaladas em espaços do Programa Popcenter - Centro Popular de Compras, criado pelo Decreto nº 37.523, de 17 de julho de 1998.

A intenção fundamental deste projeto que certamente contará com o apoio dos vereadores desta Casa, é estimular a criação de novos Centros Populares de Compras, como alternativa vigorosa ao problema dos camelôs e do aumento desordenado do trabalho informal na nossa Cidade.

Com essas medidas o município conterà a entrada no Executivo de grandes demandas judiciais de pequeno porte, na forma de falências ou abandono informal de atividades. Além do mais permitirá ao micro-empresário regularizar a sua situação junto à prefeitura, podendo à sua escolha encerrar ou dar prosseguimento normal a sua atividade comercial de pequeno porte.

Pela intenção que encerra e pelo objetivo social e econômico que o faz merecedor da atenção de todos, solicito a sua aprovação.


ADEMIR DA GUIA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-432 de 20 05 19 09 105 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.092/00

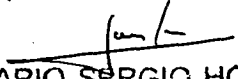
INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

26 109 105

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

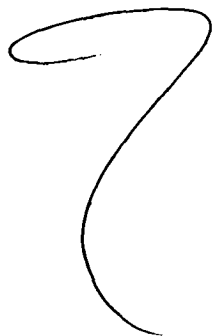
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/09/05 às 13:45h


MARIO SERGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR TÉCNICO-	
EM 28/9/05	17:45
POR 	

Ainda em 04/10/05 às 13:35m 

Supervisor Técnico de Apoio Administrativo
ANGELA RODRIGUES AMORIM
28/09/05



SEGUE _____, juntado _____, nesta data: documento _____ e papel de informação rubricado _____, sob rubrica nº 04 Em 11/10/05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do
Processo nº 432/05
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

São Paulo, 04 de outubro de 2.005.

Ref: Projeto de Lei nº 0432/05

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0432/05, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa conceder anistia relativa à Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE a toda micro-empresa beneficiada pelo Programa Popcenter e que esteja em débito, em relação ao referido tributo, a 24 meses ou mais, bem como reduz em 50% (cinquenta por cento) o valor da mencionada taxa para toda micro-empresa beneficiada pelo mesmo programa.

O Projeto de Lei em exame implica em renúncia de receita, estando, portanto, sujeito à incidência do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e dispõe que o projeto de concessão de benefício do qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, ou atender a pelo menos uma das seguintes condições: a) estar acompanhado de medidas de compensação relativas ao mencionado período, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou b) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem atendidos aos requisitos elencados no referido dispositivo.


CELSON JATENE

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ademir da Guia
11º Gabinete de Vereador

11/10/05

26798

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/07/07 ÀS 16h
POR *Ces*

DATA 31/08 AS: 11 h 30 ASS: *[Assinatura]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ABNACLO *Timoteo*

Para: *[Assinatura]*
Sala da: *[Assinatura]*
Em: 10/08/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Kamila

deferido em: 12/9/07

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 7/12/07 ÀS 16:00h
POR *[Assinatura]*

SAÍDA: AS: h ASS:

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Kamila

feito na reunião ordinária de: 27/02/08

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/03/08 ÀS 18h
POR *[Assinatura]*

DATA 05/03 AS: 14 h 50 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05207 e folha de informação nº

FÁBIO DE CASTRO PARRA 01/7/08
RF 11.120
Secretário

REQUERIMENTO

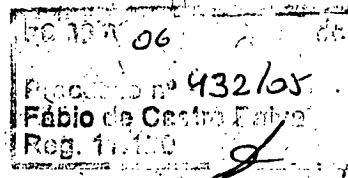
Requeiro ao Presidente da CCJ, na forma regimental (art.63 § 4º do R.I), sejam solicitadas informações ao Executivo relativas ao Projeto de Lei nº 432/05 de autoria do Sr. Vereador Ademir da Guia.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008.


Ushitaro K. K. A.
Vereador
43º G.V.
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador João Antonio



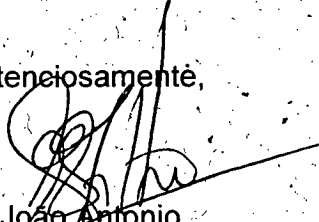
DESPACHO

Ref: Requerimento feito pelo Vereador Ushitaro Kamia

Indefiro o pedido de Vossa Excelência por falta de fundamentação, nos termos do artigo 82, caput da Lei Orgânica do Município e tendo vista ainda o decurso do prazo previsto no artigo 63, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 29 de Abril de 2008.

Atenciosamente,


João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Pedido de vistas ao Versado

3

Netinho

reunião ordinária de 07 S 08

Carta de

termos de

1975

13/5

[Large handwritten flourish or signature]

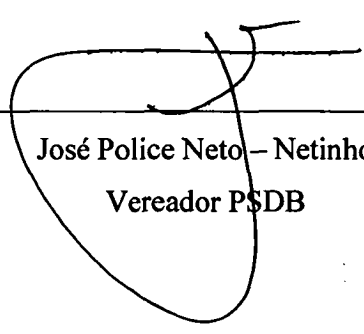
721

80/20/41
2003

REQUERIMENTO

Requeiro ao sr. Presidente da CCJ, na forma regimental (artigos 63 e 68 do Regimento Interno) sejam solicitadas informações ao Executivo, relativas ao Projeto de Lei no. 0432/05 de autoria do sr. Vereador Ademir da Guia, considerando-se que o projeto implica em renúncia de receita, portanto sujeito às normas do artigo 14 da LRF que diz: "A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorrerá renúncia de receita, deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições.... Assim, torna-se imperioso ouvir o executivo quanto ao acima descrito, bem como conhecer sua opinião a respeito.

Sala das Sessões, 08 de Maio de 2008



José Police Neto – Netinho
Vereador PSDB



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/05/08 ÀS 15:50h

POR *[assinatura]*

DATA: AS: h ASS:

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR JOÃO ANTONIO

DESPACHO

Ref.: Requerimento feito pelo Vereador José Police Neto

Indefiro o pedido de Vossa Excelência com fundamento no artigo 50, XIX, do Regimento Interno.

São Paulo, 30 de junho de 2.008.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Deputado Paulo
Miguel de Oliveira

Deputado Paulo
Miguel de Oliveira
Deputado Paulo

Deputado Paulo
Miguel de Oliveira
Deputado Paulo

Deputado Paulo
Miguel de Oliveira

Deputado Paulo
Miguel de Oliveira

Deputado Paulo
Miguel de Oliveira
Deputado Paulo
Miguel de Oliveira
Deputado Paulo
Miguel de Oliveira
Deputado Paulo
Miguel de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) e folha de intermediação nº
sob nº 09210 em 08/8/08
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do
Processo nº 432/05
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

16 - PAR
16-0830/2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 432/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ademir da Guia, que visa conceder anistia fiscal e redutor de 50% da Taxa de Funcionamento a todas as micro-empresas instaladas em espaços do Programa POPCENTER.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes “a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações” (RDA 58/1).

Salienta-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa. Tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos de lei que versem sobre matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impôs nenhuma restrição.

Corroborando nossa assertiva vejamos a ementa do pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 15.766-0, que “mutatis mutandis” aplica-se ao presente caso:

“Ação direta de inconstitucionalidade – Lei de iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária em casos específicos – inoccorrência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 6º, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo – Inexistência, na atual ordem constitucional, de exclusividade para o Chefe do Executivo quanto à iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria financeira e tributária – Improcedência da arguição de inconstitucionalidade”.

(in “Justitia”, jan/mar 94, pág. 129)

17 - RELCOM
17-0207/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do
Processo nº 432/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I e III da CF; e nos arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/8/05

[Signature]
Agostinho Timóteo

[Signature]
Kamir

[Signature]
Fábio Paiva

[Signature]
Adriano de Freitas

[Signature]
Alto Tatiene

[Signature]
Limonau

[Signature]
Claudete Alves

[Signature]
Carlos A. Pereira

[Signature]
Fábio Paiva

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 08 / 08
página 84 coluna 4^a
Conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 08 / 8 / 08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 08/08/08 às 17h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vel. José Carlos
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 12/08/08.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data *[assinatura]* ~~original~~ rubricado sob
Documento
folha nº -11- a)
17.09.08 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 432 de 20 05 17, 09, 08 (a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

MARTA COSTA

deferido na reunião ordinária de: 17 / 09 / 08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 18 / 11 / 08 às 15h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

11/11/08 14:00:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Sessão Ordinária - 11/11/08	
Ordem do Dia	
Item 1 - 11/11/08	
11/11/08	

11/11/08 14:00:00

11/11/08 14:00:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data 18/12/08 rubricado sob

Documento

folha nº 12

18/12/08

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01517/2008

Folha nº 12 do
Processo 432/05
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 432/05.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, cria o programa de anistia para a TFE – Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – a toda microempresa beneficiada pelo “Programa Popcenter”, enquadrada nos termos do Decreto nº 37.523 de 17 de julho de 1998, as quais farão jus a redutor de 50% (cinquenta por cento) da TFE.

De acordo com a propositura, o benefício mencionado também será concedido a toda microempresa que esteja com débitos há 24 meses ou mais, em atrasos referentes à TFE.

As referidas empresas beneficiadas deverão comparecer junto à Secretaria Municipal de Finanças munidas da Ficha de Cadastro de Contribuinte Mobiliário “CCM”.

De acordo com a justificativa, objetiva-se auxiliar as empresas instaladas em espaços do “Programa Popcenter” (Centro Popular de Compras), permitindo-as regularizar sua situação junto à Prefeitura e evitando a entrada no Executivo de grande número de demandas judiciais de pequeno porte, na forma de falência ou abandono das atividades dessas empresas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/12/08.

Ver. Aurélio Nomura - Presidente

Ver. José Rolim - Relator

Ver. Jorge Borges

Ver. José Américo

Ver. Gilson Barreto

Ver. Marta Costa

Ver. Soninha

17 - RELCOM
17- 4108/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 12 08
pagina 176 4º
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 09 / 01 / 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
70513
Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 20/01/09
O Func.º Lucas M. M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

70513

Lucas M. M. T. Alves Soto

[Handwritten signature]